



ALTERAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

(LEI N.º 31/2020, DE 11 DE AGOSTO)

Por apreciação parlamentar, foi determinada a alteração de algumas medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, relacionadas designadamente com a protecção social dos trabalhadores independentes e com o regime excecional de protecção dos imunodeprimidos e doentes crónicos.

Assim:

- O regime de apoio extraordinário à redução da actividade económica do trabalhador independente, bem como a medida extraordinária de apoio à actividade profissional, previstos respetivamente nos Artigos 26.º e 28.º A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na redacção atual, passa a abranger também os trabalhadores por conta de outrem que não auferam neste regime mais do que o valor do IAS (€ 438,81);
- O regime excecional dos imunodeprimidos e doentes crónicos previsto no Artigo 25.º A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na redacção atual, volta a incluir expressamente os hipertensos e os diabéticos – estes trabalhadores (que sejam imunodeprimidos ou sofram de uma das doenças crónicas consideradas de especial risco), quando não possam recorrer ao teletrabalho ou a outra forma de prestação da actividade, podem justificar as faltas ao trabalho, mediante declaração médica, que ateste a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial protecção.

A Direcção, 11 de Agosto de 2020

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins

PORTO
Rua do Breiner, 259 - 1.º | 4050-126 Porto
T +351 222 076 620 | M +351 918 036 117
geral@sinapsa.pt

LISBOA
Rua Cidade Liverpool, 16 C - R/C Dto | 1170-097 Lisboa
T +351 218 861 024 | M +351 917 562 454
lisboa@sinapsa.pt

